



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2024
Ementa: Concede Diploma de Honra ao Mérito à Dois Irmãos Reformadora de Carretas e Posto de Molas
Autoria: Liza Prado
Relatoria: Abatenio Marquez

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Liza Prado, que Concede Diploma de Honra ao Mérito à Dois Irmãos Reformadora de Carretas e Posto de Molas, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A empresa homenageada executa trabalhos como serviços de: (i) usinagem, (ii) tornearia, (iii) solda, (iv) lanternagem, (v) funilaria e pintura, (vi) alinhamento e balanceamento, e (vii) borracharia para veículos automotores; atua também no comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e no transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional atuando na cidade de Uberlândia e atendendo as empresas da cidade.

Está instalada na Avenida José Andraus Gassani, nº 6265, Bairro Industrial e inscrita no CNPJ 28.031.055/0001-88.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024

Abatenio Marquez
Relator

Thais Andrade
Presidente

Ivan Nunes
Membro

